

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576

Folha 1 de 5

MARIZETE RIBEIRO DA LUZ, brasileira, solteira, natural de Cascavel - PR, nascida em 23/04/1982, empresária, portadora do CPF/MF nº 044.106.329-22, e da carteira de habilitação nº 05764974454 DETRAN PR, residente e domiciliada na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome de **TRANSPORTES RIBEIRO LTDA**, com sede na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209688576 e inscrita no CNPJ sob nº 40.389.446/0001-74, resolve por este instrumento particular alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JOCELI DE FATIMA ROVEA**, brasileira, solteira, empresário, nascida em 06/06/1981, portadora do CPF/MF nº 055.459.589-32, carteira de identidade RG nº 9.627.665-6 SESP-PR, residente e domiciliada na Estrada Principal, SN, Linha Cabeceira do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a sócia **MARIZETE RIBEIRO DA LUZ**, acima qualificada, vendendo e transferindo, onerosamente, com o consentimento dos outros sócios 70.000 (setenta mil) quotas integralizadas das 70.000 (setenta mil) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a sócia ingressante **JOCELI DE FATIMA ROVEA**, acima qualificada dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOCELI DE FATIMA ROVEA	100.00	70.000	70.000,00

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**TRANSPORTES RIBEIRO LTDA****CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74****NIRE 412.09688576**

Folha 2 de 5

TOTAL	100.00	70.000	70.000,00
--------------	---------------	---------------	------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTES RIBEIRO LTDA**, passa a denominar-se, a partir desta data, **TRANSPORTES ROVEA LTDA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **MARIZETE RIBEIRO DA LUZ** passa a ser administrada por **JOCELI DE FATIMA ROVEA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**TRANSPORTES ROVEA LTDA****CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74****NIRE 412.09688576**

JOCELI DE FATIMA ROVEA, brasileira, solteira, empresário, nascida em 06/06/1981, portadora do CPF/MF nº 055.459.589-32, carteira de identidade RG

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576

Folha 3 de 5

nº 9.627.665-6 SESP-PR, residente e domiciliada na Estrada Principal, SN, Linha Cabeceira do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome de **TRANSPORTES ROVEA LTDA**, com sede na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209688576 e última alteração aprovada em 30/01/2021 sob nº 20210561696, inscrita no CNPJ sob nº 40.389.446/0001-74; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial **TRANSPORTES ROVEA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: Transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 15/01/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOCELI DE FATIMA ROVEA	100.00	70.000	70.000,00

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576

Folha 4 de 5

TOTAL	100.00	70.000	70.000,00
--------------	---------------	---------------	------------------

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002 sendo regida pelo regime jurídico da empresa Limitada, conforme Lei 10.406/2002 e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, se postas à venda ou realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **JOCELI DE FATIMA ROVEA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros,

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576

Folha 5 de 5

sucedores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 28 de Maio de 2024.

MARIZETE RIBEIRO DA LUZ

JOCELI DE FATIMA ROVEA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSPORTES ROVEA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04410632922	
05545958932	